

Gabinete do Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Adilson Gurgel de Castro, membro deste Conselho Nacional do Ministério Público, vem à presença de Vossa Excelência, com espeque no art. 66 do Regimento Interno deste Conselho Nacional, apresentar a anexa Proposta de alteração da resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.

Pugna, outrossim, pela autuação da presente proposta, com a subsquente distribuição de cópia aos demais Conselheiros e a oportuna apreciação pelo Egrégio Colegiado, na forma regimental.

Brasília, 20 de março de 2012.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público



Gabinete do Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	No	, de	de
2012.			

Altera o art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, parágrafo 2º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a redação do artigo 129, § 3º, da Constituição Federal define o ingresso na carreira do Ministério Público como o momento para a comprovação de três anos de atividade jurídica;

CONSIDERANDO que essa expressão "ingresso" deve ser interpretada como sinônimo de investidura, que somente se efetivará com a posse no cargo, e não com o ato de mera inscrição definitiva no respectivo certame;

CONSIDERANDO ainda, o decidido na 3^a Sessão Ordinária de 20 de março de 2012, no processo CNMP 0.00.000.000134/2012-72 (Preventos os processos CNMP n^o s 0.00.000.000164/2012-89 e 0.00.000.000170/2012-36).

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução CNMP nº 40/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Brasília (DF), de de 2012.

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público